

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A –
AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO
CONTRATADA, A EMPRESA MOURA
TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – ME, EM
CONFORMIDADE COM O PROCESSO N°
0142/2013 – SEPNET 201300031000022.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Marcos Abrão Roriz Soares de Carvalho**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1775014 2ª via DGPC/GO e CPF nº 520.367.901-00, residente e domiciliado nesta Capital, por seu Diretor Administrativo, **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSO-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Andre Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

MOURA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Bernardo Sayão, nº 428, Centro, Brazabrantes – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.020.120/0001-13, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Aldewir Donizete da Silva**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da CI/RG nº 1.333.242 SSP/GO e do CPF nº 278.432.621-72, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 009/2013, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/12, Decreto Estadual nº 7.468/2011, 7.466/2011 e 7.600/2012, pela Lei Complementar nº 123/06 e Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 0142/2013, regendo-o no que for omissa.



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade a locação de 02 (dois) veículos tipo van, com ar condicionado, capacidade para 16 passageiros sentados, incluindo motorista, manutenção e combustível, destinada a prestação de serviços junto à Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, em diversos programas desenvolvidos em Goiânia, interior do Estado de Goiás e Distrito Federal, conforme termo de referência, plano de trabalho e proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da **Gerência Administrativa**, através de servidor a ser designado formalmente. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;
- III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa deverá prestar os serviços abaixo discriminados e de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo I deste termo), parte integrante deste Termo de Referência:

3.1.1. Locação de 02 (dois) veículos tipo VAN executiva, com todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação de transportes e trânsito, em perfeito estado de conservação e apresentação e manutenção rigorosamente em dia, demonstrada através dos respectivos carimbos no manual do veículo ou outro documento idôneo, com 02 (duas) portas na cabine e 01 (uma) porta corrediça, com ar condicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para transportar 16 (dezesseis) passageiros, 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) ré, acionamento elétrico dos vidros dianteiros, sistema de travamento elétrico central, bancos com apoio de cabeça, combustível do motor diesel, com motorista, desde que possua no máximo 02 (dois) anos de fabricação.



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



2

3.1.2. Os veículos com motoristas deverão ficar disponíveis para serviços nesta Agência durante 08 horas diárias, sendo entrada às 08h, intervalo das 12h às 14h, e saída às 18h, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante autorização da Gerência Administrativa desta AGEHAB de acordo com suas necessidades.

3.1.3. Havendo necessidade e mediante autorização da Gerência Administrativa desta AGEHAB, o veículo deverá prestar serviços aos sábados, domingos e feriados, ficando disponível para à empresa durante o período em que os serviços forem imprescindíveis.

3.1.4. O serviço de manutenção dos veículos, abastecimento, troca de óleo e reposição de peças, caso necessário, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer tipo de multa imputada ao veículo/motorista, objeto da prestação desse serviço, sem que isso implique em algum tipo de responsabilidade ou ônus para a AGEHAB.

3.1.6. Os veículos deverão ter toda a documentação obrigatória, devidamente atualizada e seguro total.

3.1.7. Os veículos deverão estar devidamente registrados pela CONTRATADA, podendo ser subcontratados mediante autorização expressa da CONTRATANTE-AGEHAB.

3.1.8. Os serviços deverão ser utilizados, somente, por servidor/funcionário da AGEHAB, a serviço, sendo vedada a sua utilização para fins pessoais.

3.1.9. Os motoristas deverão estar devidamente habilitados e uniformizados, disponíveis no período acima citado.

3.1.10. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo fornecimento do uniforme dos motoristas, nos seguintes quantitativos: 03 (três) camisas sociais, de mangas curtas, em algodão, na cor branca; 02 (duas) calças sociais, em tergal, na cor preta; 02 pares de sapato social, na cor preta; 01 (um) cinto, na cor preta e 04 (quatro) pares de meia social, na cor preta.

3.1.11. Os uniformes serão fornecidos pela CONTRATADA, não gerando qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE – AGEHAB, e deverão ser trocados a cada 06 (seis) meses.

3.1.12. Os veículos deverão estar sempre em perfeito estado de conservação e manutenção, devendo estar permanentemente abastecidos e limpos interna e externamente, adequados ao uso, e com toda a documentação exigida da legislação de trânsito, e do Edital de Licitação.

3.1.13. A CONTRATANTE inicialmente irá locar um van, quando necessário solicitará o serviço da outro van locado, de acordo com a sua necessidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 218.400,00 (duzentos e dezoito mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), conforme proposta da contratada.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação, serão pagas com Recursos Próprios.



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



3

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante requerimento mensal, com base em medição mensal efetuada pela fiscalização, com apresentação da primeira via original da Nota Fiscal/Fatura, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte. As notas fiscais/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão
- b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada na RUA 18-A nº 541, Setor Aeroporto – Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;
- c) Preços unitários e totais da fatura;
- d) Especificação dos serviços, de acordo com as planilhas mensais dos serviços executados;

5.2. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e libertará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.3. Para efeito de liberação de pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Cópia das guias de recolhimento, com a autenticação bancária legível, referente ao INSS e ao FGTS dos funcionários que estiverem prestando serviços para a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, correspondentes ao mês da última competência;
- b) Cópia da folha de pagamento e do contracheque, devidamente assinado pelo empregado da Contratada, executor dos serviços na Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, referentes ao mês anterior ao do pagamento.
- c) Comprovante de entrega do auxílio-alimentação e auxílio transporte – do mês de pagamento.

- O gestor do contrato somente atestará a prestação do serviço e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

- Havendo reajuste da classe trabalhista a ser contratado para prestação do serviço objeto deste termo, o reajuste será feito pelo índice aprovado em discípicio coletivo.

5.4. Dos valores pagos referentes às refeições e/ou pernoites nos casos de deslocamento:

1) No caso de viagens em que, a critério da Administração haja a necessidade de pernoite do motorista fora da sede da Contratante, será devido pela Contratada, com posterior reembolso, pagamento adicional a título de deslocamento, conforme valores estabelecidos abaixo:

I - R\$ 300,00 (trezentos reais) quando se tratar de viagem a Brasília ou aos demais Estados da Federação, com pernoite, desde que não seja em alojamento gratuito em residência oficial;

II - R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais) quando a viagem for destinada a Brasília ou aos demais Estados da Federação, sem pernoite, ou, sendo exigido, for concedido alojamento gratuito em residência oficial;



SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



4

III – R\$ 112,00 (cento e doze reais) quando se tratar de viagem dentro do Estado de Goiás, com pernoite, desde que não seja em alojamento gratuito em residência oficial;

IV – R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) quando se tratar de viagem dentro do Estado de Goiás, exigindo 02 (duas) refeições, sem pernoite, ou sendo exigido, for concedido alojamento gratuito em residência oficial;

V – R\$ 32,00 (trinta e dois reais) quando o deslocamento exigir apenas 01 (uma) refeição.

2) Em viagens intermunicipais ou interestaduais, os deslocamentos serão pagos pela Contratada ao motorista, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da viagem.

3) O empregado terceirizado deverá apresentar ao seu empregador, cópia da Autorização de Viagem emitida pelo tomador, devidamente preenchida e autorizada, contendo o nome do empregado terceirizado, os respectivos dias da viagem e o valor referente às refeições e/ ou pernoite.

4) A Contratada empregadora deverá encaminhar à tomadora do serviço, a Solicitação de Reembolso através da emissão de Nota Fiscal, juntamente com a Autorização de Viagem contendo a quitação do empregado terceirizado, que depois de conferidos e auditados pela AUDIN/AGEHAB será efetuado o reembolso.

5) Não serão beneficiados com o pagamento dos valores previstos no item 1, exceto com expressa autorização dos Diretores da área solicitante, deslocamentos para a região do entorno de Goiânia, formada pelas seguintes cidades: Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Goianápolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Nerópolis, Nova Veneza, Santo Antonio de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Senador Canedo, Teresópolis e Trindade.

6) Aos deslocamentos em feriados, sábados e domingos, o pagamento será efetuado somente com justificativas da Presidência ou do Diretor da área solicitante para o qual foi prestado o serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O presente contrato é por tempo determinado e terá duração de 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

6.2. O presente contrato poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes, desde que observado manifesto interesse das partes, conforme prescrições do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



5

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISAO

8.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

8.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGACOES

DA CONTRATADA:

9.1. Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste contrato, a:

a) Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

b) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avencadas;

c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas determinações para adequação ao serviço prestado obrigam-se a atender prontamente;

d) Responsabilizar por todas as despesas com os veículos, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidente, multas, licenciamento e seguro total;

e) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva;

f) Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do Contrato respectivo;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros;

h) Executar os serviços, através de pessoas idôneas, com a necessária qualificação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição imediata daquele cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

i) Arcar com os encargos fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento deste Termo de Referência;

j) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

l) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços respectivos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto que trata o objeto licitado;

m) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE;

n) Em caso de defeito mecânico ou danos nos veículos, a CONTRATANTE deverá substituí-lo imediatamente por outros em iguais condições;

o) A CONTRATADA está obrigada a propiciar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços respectivos;

p) Arcar com o seguro total dos veículos contra roubo, furto, colisão e incêndio, seguro contra danos materiais contra terceiros no valor de R\$ 50.000,00, contra danos corporais a terceiros no valor de R\$ 100.000,00, seguro total dos vidros, assistência 24 horas, reposição automática de veículos igual ou similar em caso de sinistro ou defeito por prazo superior a 24 horas;

q) Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, impostos, estacionamentos, taxas, etc) as quais deverão correr por conta da CONTRATADA;

r) O motorista que prestar mão-de-obra na execução dessa licitação deverá estar registrado na empresa vencedora, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho e a respectiva Convenção Coletiva;



SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



7

s) Informar a CONTRATANTE – AGEHAB qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida.

t) Os motoristas deverão preencher corretamente a planilha de tráfego no momento que o serviço for realizado na presença do solicitante, que fará a conferência dos dados e após assinara a planilha.

u) Os motoristas deverão ter carteira de habilitação compatível com o tipo de veículo que irão dirigir, esta deverá ser apresentada quanto o motorista apresentar- se para trabalhar.

DA CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento as normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;

c) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

d) Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade dos serviços a serem executados;

e) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

f) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

g) Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



8

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – Go, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 04(quatro) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais na presença de testemunhas.

Goiânia, 16 de maio de 2013.

MARCOS ABRAO RORIZ SOARES DE CARVALHO

Presidente

FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo

Andre Tavares Sanabio

Diretor Financeiro

ALDEWIR DONIZETE DA SILVA

Moura Transportes e Serviços Ltda - ME

Contratada

Testemunhas:

1 - J. M. V. V. V.

CPF: 307.122.621-72

2 - Paulo:

CPF: 875.448.061-20

Paulo Henrique Jardim
Eliane Maria Dias Pinto Jardim
DABGO nº 23410
ASUR - AGEHAB



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



9